



PARECER ÚNICO Nº 0208953/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	00689/2004/004/2012	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

EMPREENDEDOR:	Mineração Vilas Boas Ltda.	CNPJ:	01.543.729/0001-77
EMPREENDIMENTO:	Mineração Vilas Boas Ltda.	CNPJ:	01.543.729/0001-77
MUNICÍPIO:	São Thomé das Letras	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA	LONG/X 353.818	LAT/Y	7.564.455
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL:	Rio Verde
UPGRH:	--- - GD 6---	SUB-BACIA: Rio do Peixe	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento	3	
A-05-04-5	Pilhas de rejeito / estéril	3	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério / estéril	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Engº de Minas Ricardo Luiz Malta Pena	CREA 56.828/D-MG		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	230/2012	DATA:	19/10/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Thiago Lacerda Moraes – Analista Ambiental	1.225.590-7	
Claudinei Silva Marques – Analista Ambiental	1.243.815-6	
De acordo: Cezar augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

A empresa Mineração Vilas Boas Ltda. tentou formalizar processo de revalidação da licença de operação de seu empreendimento, vindo a ser obstaculizado pela SUPRAM Sul de Minas tendo em vista a empresa possuir débito junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

O débito se refere ao Auto de Infração 380/2006, PA nº. 00689/2004/002/2007.

Em razão do impedimento, o interessado ingressou com o Mandado de Segurança nº. 0237136-09.2012 na Comarca de Varginha/MG, obtendo liminar para que a SUPRAM Sul de Minas formalizasse seu processo de licenciamento, o que foi feito em 31/08/2012.

Em 18/01/2013 foi solicitado informações complementares pela SUPRAM Sul de Minas (Of. 0105396/2013), no sentido de que fosse apresentado pelo empreendedor alternativa locacional para disposição do rejeito/estéril que será gerado futuramente, tendo em vista que a pilha de rejeito/estéril que é utilizada atualmente para disposição dos resíduos da mineração está localizada no entorno de proteção adicional de 250m, da Gruta do Carimbado e, ainda, apresentar diagnóstico do patrimônio espeleológico e Avaliação de Relevância da cavidade.

Para o cumprimento das informações complementares, foi concedido o prazo de 180 dias, sendo recebido pelo empreendedor em 09/01/2013.

Já de maneira intempestiva, em 16/07/2013, o empreendedor apresentou justificativa pela não apresentação das informações complementares, informando que haveria embargo do IBAMA e da Justiça junto à área objeto de estudo, o que impediria a realização do diagnóstico do patrimônio espeleológico. Informou ainda, que teria apresentado ao IBAMA estudos técnicos que diminuíram o raio de entorno da projeção da Gruta do Carimbado.

Em 13/08/2013, através do ofício nº. 1.030/2013, a SUPRAM Sul de Minas reiterou o ofício de informações complementares de 18/01/2013, inclusive autorizando o acesso para a realização dos Estudos Espeleológico junto a Gruta do Carimbado.

Em 18/10/2013, novamente veio o empreendedor, rebater a solicitação de informações complementares, argumentando que o IBAMA já teria autorizado à redução do raio, definindo a área de influência definitiva da cavidade em 160m e que não haveria como cumprir o ofício nº. 1.030/2013, já que o mesmo reitera um ofício vencido.

Em 06/03/2014, o processo foi arquivado tendo em vista o descumprimento de informações complementares, o que foi objeto de recurso administrativo pelo empreendedor.



Antes de decisão do recurso promovido, o empreendedor obteve antecipação de tutela, através do processo judicial nº. 0179219-61.2014, Comarca de Varginha, para que a SUPRAM restabelecesse o trâmite do processo de revalidação da licença de operação, desde que atendidas às exigências legais. Em consulta ao sítio eletrônico do TJMG, verificamos que o processo até o momento não obteve decisão. Assim, a SUPRAM Sul de Minas reestabeleceu a análise do processo em questão.

O processo trata-se de revalidação da licença de operação nº 824/2010 obtida através do processo 00689/2004/003/2010.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento é listada na Deliberação Normativa COPAM nº74/2004 sob o código A-02-06-2 tendo seu potencial poluidor considerado como médio e sendo o empreendimento considerado como de médio porte, enquadrado como classe 3.

O Relatório de Desempenho Ambiental foi elaborado pelo Engenheiro de Minas Ricardo Luiz Malta Pena CREA 56.828/D-MG ART 1420120000000716401.

Na data de 18/01/2013 foram solicitadas informações complementares através do ofício SUPRAM SM 0105396/2013, sendo a resposta recebida na data de 16/07/2013.

Em reunião realizada na SUPRAM SM ficou acordado e esclarecido entre os técnicos analistas do processo e o empreendedor, a adequação das medidas necessárias à revalidação da Licença de Operação do empreendimento. No dia 10/12/2015 foram protocoladas as informações necessárias a conclusão das análises e do processo.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se localizado na zona rural do município de São Thomé das Letras e a Licença de Operação a ser revalidada neste processo encontra-se na poligonal DNPM 832.429/2000 a qual possui área de 8,78 ha e encontra-se em fase de concessão de lavra.

Possui um número total de 47 funcionários e tem capacidade de produção de 7.500m³/ano, tendo como produtos finais pedras cortadas, filetes, pedrões, cacos e lajes.

Segue abaixo as áreas do empreendimento:

Relação de áreas do empreendimento	Valores (ha)
Área total poligonal	8,78
Área da lavra	5,87
Área de servidão	3,42
Área de Pilha de Rejeito/estéril	4,99



As jazidas são lavradas a céu aberto pelo método de bancadas sucessivas, com os bancos de trabalho projetados com altura média de 8,0 A 10,0 m.

Os furos para desmonte são efetuados por marteletes pneumáticos, arranjados em malha, com 1,0 m de espaçamento, 1,2 m de afastamento, com profundidade média de 2 m.

O explosivo utilizado é granulado à base de nitrato de amônia, com razão de carregamento em torno de 500 g/m³, como carga de coluna, além de duas bananas de dinamite (2x176 g) como carga de fundo.

A bancada de lavra para o desmonte do quartzito folheado também é aberta com o auxílio de explosivos, mas nesse caso a detonação é mais branda, apenas para afrouxar a rocha, destacando a borda da prancha em relação ao restante do maciço.

Os equipamentos utilizados nas atividades da empresa são de propriedade de Mineração Vilas Boas Ltda.. Os demais equipamentos são caminhões fretados para transporte do produto comercializado.

A rocha com viabilidade comercial encontra-se abaixo das camadas superiores da rocha quartzítica que possui baixo aproveitamento.

Logo é necessário o desmonte dos blocos superiores e limpeza dos bancos, gerando volume significativo de material que não será aproveitado. Este material considerado estéril é disposto em locais previamente selecionados, em pilhas construídas em bancadas, com altura variando de 8,0m a 10,0m e bermas de proteção com 4 metros de largura no mínimo, para ser utilizado posteriormente na recuperação das áreas degradadas bem como na preparação das pilhas de estéril para revegetação.

Todo o material rochoso resultante da limpeza dos bancos, como os pedrões e a rocha que não possui valor econômico, são tratados como rejeito de mineração e destinados às pilhas de estéril e/ou para as áreas de corte e separação de material, onde os rejeitos que apresentarem características para aproveitamento econômico podem ser beneficiados e transformados em filetes e cavacos, que são vendidos, sendo esta a sua melhor forma de aproveitamento.

O empreendimento não possui área para abastecimento de máquinas e/ou oficina de manutenção. Quaisquer manutenções e abastecimentos são feitos em postos de combustível na cidade de São Thomé das Letras.

O desmonte da rocha é feito por empresa terceirizada. O empreendimento não armazena explosivos. Todo equipamento para o desmonte é trazido no dia previamente agendado e utilizado no local por empresa contratada.



As vias de acesso nas áreas de apoio, como garagem, área de beneficiamento e armazenamento de produção, refeitórios e escritório, se encontram em boas condições de tráfego e não sofreram modificações.

As vias de acesso localizadas nas frentes de lavra e nas pilhas de estéril necessitam de manutenção e modificações freqüentes e seguem as necessidades momentâneas, sendo locadas e relocadas, em áreas viáveis à circulação dos maquinários pesados, evitando situações com declínio acentuado e seguindo os padrões de segurança, com implantação de muros de pedras e placas de sinalização de trânsito e localização.

Os rejeitos e “sujeiras” retiradas dos bancos quando da sua limpeza são usados para a construção e manutenção dessas vias.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, através de redes de alta tensão que distribuem a energia pelas dependências da mineração.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui Certidão de uso insignificante Processo de Cadastro 26646/2015 com vazão outorgada de 0,11 l/s durante 20 hrs/dia.

A agua utilizada é proveniente de captação superficial e utilizada para abastecimento de unidades de apoio e consumo humano.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá necessidade de intervenção em áreas de APP ou supressão de vegetação.

5. Estudo Espeleológico

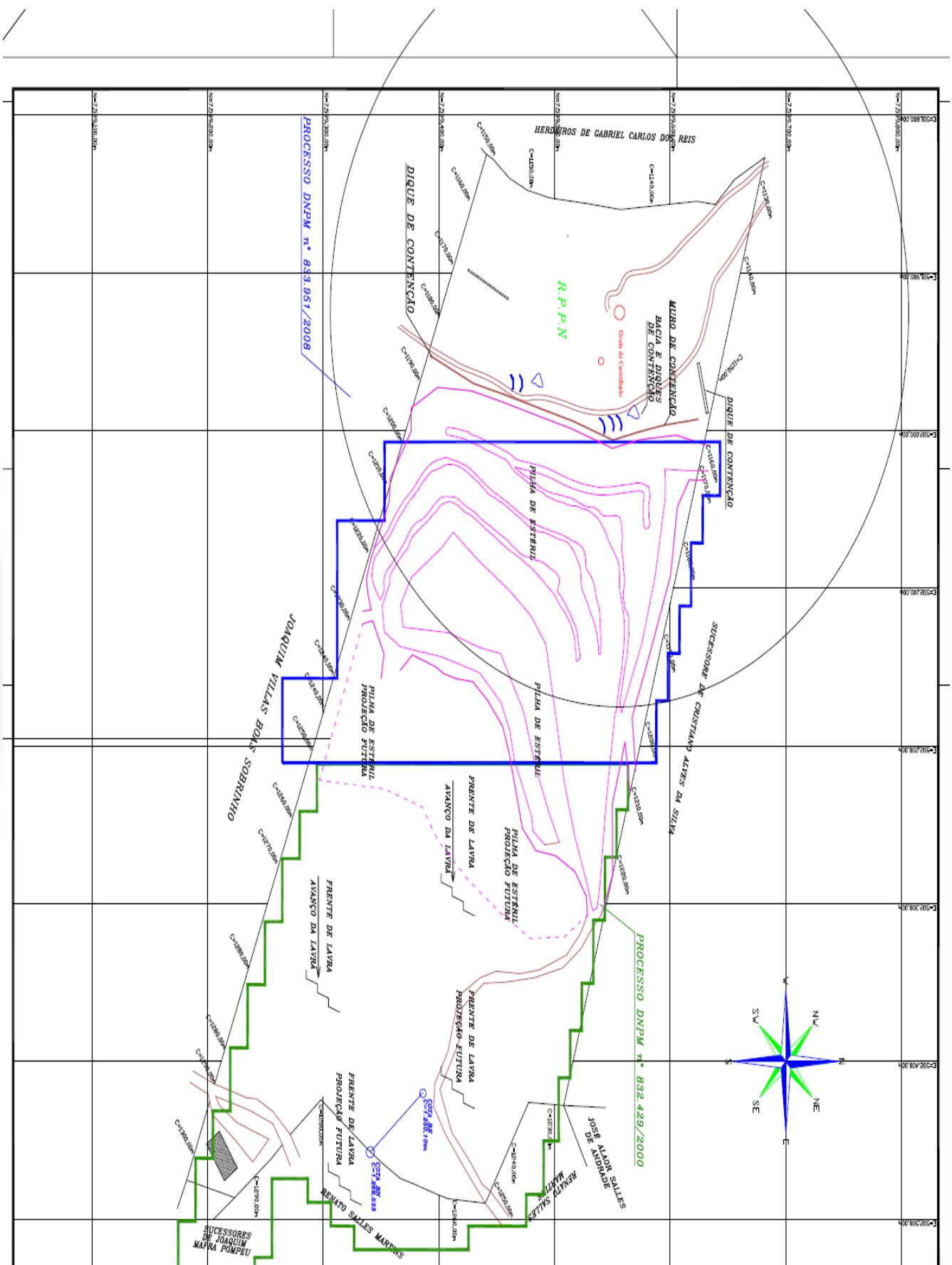
Conforme mapa apresentado, o avanço das atividades de lavra da Mineração Vilas Boas acontece de oeste para leste, no sentido oposto à Gruta do Carimbado, que está localizada a oeste das frentes de lavra e das pilhas de estéril/ rejeito. O rejeito/estéril que é gerado hoje é depositado nas pilhas que também avançam para leste (sentido Leste-Oeste), distanciando cada vez mais da Gruta do Carimbado.

Pelo exposto, as projeções futuras do avanço das frentes de lavra e do avanço da pilha de rejeito/estéril caminham para a porção leste da área do Processo DNPM nº 832.429/2000. As projeções apontam que as frentes de lavra e pilhas de estéril/rejeito se afastam da Gruta do Carimbado, diminuindo, cada vez mais, os riscos de possíveis impactos ambientais às cavidades existentes na área.



Conforme Resolução CONAMA 347/2004 que trata da proteção do patrimônio espeleológico, o empreendimento irá manter o raio de 250 metros de qualquer intervenção ambiental. O empreendedor apresentou o mapa exposto abaixo informando que não fará nenhum tipo de intervenção dentro do raio de 250 metros estabelecido.

O mapa apresentado demonstra a pilha de rejeito/estéril estabelecida dentro do raio de proteção. A pilha de rejeito/estéril foi construída no passado e não se encontra mais em operação. Segundo informado pelo empreendedor a pilha de rejeito está terminada, revegetada, e não se encontra mais em operação, o DNPM onde se encontra a pilha de rejeito é o nº 833.951/2008 e não é objeto desta licença de Revalidação.





6. Reserva Legal

O imóvel Serra do Carimbado possui matrícula nº. 24.084 e uma área de 22 hectares. Sua reserva legal encontra-se averbada, com 0,44 hectares nesta mesma matrícula. E, outra parte, uma área de 4,0 hectares na matrícula nº 24.040, registradas no cartório de Três Corações. As áreas de reserva legal se encontram isoladas e preservadas e possuem tipologia de Floresta estacional semidecidual e Campo Rupestre.

O cadastro ambiental rural não foi apresentado e será solicitado como condicionante deste processo.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos principais gerados pela atividade minerária são relacionados a impactos erosivos, impacto visual decorrente da alteração da paisagem e impacto sobre o meio biótico. Há ainda os impactos relativos a geração de efluentes sanitários e industriais, geração de resíduos sólidos e a geração de grande quantidade de rejeito.

- **Impactos erosivos:** A remoção da camada de solo reduz a permeabilidade do terreno, podendo levar ao aumento do escoamento superficial das águas pluviais e a possível instalação de processos erosivos.

- **Medida mitigadora:** Para a mitigação do impacto decorrente da remoção do solo, o empreendimento possui sistema de drenagem composto por valetas de forma a conduzir as águas pluviais até as bacias de contenção localizadas no interior do empreendimento.

- **Impactos visuais:** O impacto visual constitui-se no mais significativo dos impactos gerados no caso do empreendimento uma vez que a topografia é alterada descaracterizando a paisagem local.

- **Medida mitigadora:** A mitigação desse impacto se dará quando da reabilitação das áreas de extração do minério, sendo a recuperação realizada em diversas etapas ao longo da vida útil da frente de lavra, à medida que as áreas não forem sendo mais exploradas.

Ainda para a mitigação deste impacto é feita a revegetação das pilhas de rejeito, de forma a amenizar o impacto visual causado pelas pilhas de rejeito.

- **Efluentes líquidos:** são gerados efluentes sanitários.

- **Medida mitigadora:** O sistema de tratamento dos efluentes sanitários é composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. De acordo com o estudo apresentado o sistema encontra-se adequadamente dimensionado para a vazão gerada (47 Funcionários).



- **Efluentes atmosféricos e ruídos:** são originados pela movimentação de máquinas e implementos e detonações de explosivos.

- **Medida mitigadora:** Para minimizar a emissão de material particulado do processo de diminuição da rocha são utilizados aspersores junto ao sistema. Para a minimização de materiais particulados é utilizado sistema de aspersão via caminhões para o despoieiramento das vias.

8. Avaliação do cumprimento de condicionantes

A Licença nº824/2004 foi concedida no dia 06/12/2004 com as seguintes condicionantes:

Nº	Condicionantes	Prazo	Cumprimento	Atendimento (Data)
01	Apresentar análise do efluente oriundo das instalações sanitárias, após tratado, quanto ao parâmetro DBO.	Semestral	Cumprida intempestivamente e de forma parcial.	Apresentado dia 28/10/2005. De um total de 16 relatórios a serem apresentados à SUPRAM apenas 6 foram protocolados.
02	Submeter a apreciação do IEF as medidas compensatórias apresentadas.	20 dias	Cumprida intempestivamente	Apresentada dia 28/10/2005.
03	Apresentar anuência do IBAMA para intervenção no raio de proteção das cavidades naturais subterrâneas.	3 meses	Não apresentado	-
04	Delimitar com marcos físicos toda área de proteção da gruta do Carimbado, de maneira que o depósito de estéril/rejeito não mais avance em sua direção.	20 dias	Cumprida intempestivamente	Apresentada dia 31/08/2012.
05	Somente utilizar espécies nativas da região para revegetação do depósito de estéril/rejeito, bem como as áreas a serem abandonadas pela lavra.	Durante a vigência desta licença	Cumprida	Apresentada dia 03/07/2012.
06	Resgatar as espécies de orquídeas encontradas nas futuras áreas a serem impactadas e introduzi-las nas áreas em recuperação.	Quando da Supressão de Vegetação	Não apresentado	-
07	Averbar junto ao órgão competente área de reserva legal do empreendimento.	30 dias	Cumprida intempestivamente	Apresentada dia 20/06/2007.
08	Destinar de forma adequada e dentro das normas todo resíduo sólido gerado no empreendimento.	Durante a vigência desta licença	Cumprida	Apresentada dia 03/03/2007.
09	Apresentar autorização do DNPM para utilização de área de servidão ao empreendimento.	3 meses	Cumprida intempestivamente	Apresentada dia 26/07/2007.



A data para se constatar o atendimento das condicionantes é a mesma data da emissão da licença Ambiental feita no dia 06/12/2004.

Com relação a condicionante número 3, a mesma não foi atendida à época pois o IBAMA não apresentou anuênciia ao empreendimento em questão alegando falta de documentos essenciais a sua análise.

Com relação a condicionante número 6, não foi encontrado nenhum relatório nos autos do processo que comprovasse o seu atendimento.

As condicionantes 5 e 8 foram cumpridas dentro do prazo estipulado.

Em relação ao cumprimento da condicionante 1, a mesma foi cumprida de forma intempestiva e parcial, sendo que, de um total de 16 relatórios a serem apresentados à SUPRAM apenas 6 foram protocolados.

Em relação ao cumprimento das condicionantes 2, 4, 7 e 9 do processo administrativo nº 00689/2004/001/2004 as mesmas foram cumpridas de forma intempestiva, sendo os relatórios apresentados, porém fora dos prazos estipulados e aprovados pelo COPAM.

Em razão do não cumprimento das condicionantes e daquelas cumpridas fora dos prazos estipulados, foi lavrado auto de infração nº 029581/2016.

9. Avaliação do desempenho ambiental

Pela análise do processo em tela conclui-se que empreendimento vem obtendo desempenho ambiental satisfatório, mesmo com condicionantes descumpridas e apresentadas fora dos prazos. Pela análise dos laudos dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, observou-se que o tratamento obteve eficiência quanto aos parâmetros avaliados.

O empreendimento possui todas as medidas de controle ambientais necessárias à mitigação de impactos ambientais decorrentes de sua atividade. Mesmo que sejam estas ações de mitigação apenas um paliativo em vista do grande impacto ambiental que é causado por empresas do ramo da Mineração.

As práticas de mitigação adotadas pelo empreendimento estão todas previstas para a sua aplicação dentro dos conceitos da Engenharia de Minas e Engenharias Ambiental e Florestal.

10. Compensações

Medida compensatória segundo o Decreto 45.175/2009.



O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), c/c Decreto 45.175/2009, bem como, pela Deliberação Normativa 94/2006.

Como medida compensatória a empresa deverá procurar o Instituto Estadual de Florestas/Gerência de Compensação Ambiental – IEF/GECAM para o cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o art. 11 e seguintes do Decreto 45.175/2009, figurando como **condicionante** desta Licença.

11. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para as atividades de “Lavras a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento”; “Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”; “Estradas para transporte de minério/estéril”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e solicitação da Revalidação da Licença de Operação (fls. 19/20) para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance



dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), conforme item 6 e 7 deste parecer único.

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO, englobando-se as licenças concedidas.

No que se refere à compensação ambiental do SNUC (Lei Federal 9.885/2000), estabelecidos pelo Decreto Estadual 45.629 de 06 de julho de 2011 e Decreto Estadual nº. 45.175, de 17 de setembro de 2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental a empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, assim temos:

Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.

O art. 10 do Decreto Estadual 45.629/11 assim determina:

"Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA."

Conforme item 8, o empreendimento é causador de significativo impacto ambiental, para o seu cumprimento, deverá ser inserida a condicionante de protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00, Decreto estadual nº. 45.175/09 e Decreto estadual nº. 45.629/11.



Durante a validade da Licença de Operação, a empresa foi autuada como inciso I, artigo 86 do Decreto nº 44.309/06, pela seguinte irregularidade: “Foi constatado o descumprimento das condicionantes 03,07,08,09 referentes à Licença de Operação nº 824 válida até 06/12/2001, sendo que não foi observada degradação ambiental.”

A pena infração aplicada possui natureza grave.

A Deliberação Normativa 17, de 17 de dezembro de 1996, estabelece em seu art. 1º, §1º, que caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Todavia, o § 2º desse mesmo dispositivo legal, estabelece que a redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala: 1 - infração leve: 2 (dois) pontos; 2 - infração grave: 3 (três) pontos e; 3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

As infrações praticadas pelo empreendimento são classificadas como Grave e Gravíssima, possuindo a escala de 3 (três) e 6 (seis) pontos respectivamente. Entretanto, os respectivos autos de infração encontram-se sob a análise de recurso administrativo interposto.

Desta forma, as infrações administrativas não reduzem a validade da LO. Lado outro, faz com que o mesmo perca o benefício de acréscimo estabelecido no próprio §1º.

Art. 1º....

....

§ 1º - Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos. 1

§ 2º - A redução do prazo de validade ocorrerá caso o empreendimento ou atividade tenha atingido 6 (seis) ou mais pontos, de acordo com a seguinte escala: 2

1 - infração leve: 2 (dois) pontos;

2 - infração grave: 3 (três) pontos;

3 - infração gravíssima: 6 (seis) pontos.

Assim, a validade da Licença de Operação revalidada pelo mesmo prazo de ser de 08 (oito) anos.



Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0363521/2016, a qual verifica-se a existência de débito de natureza ambiental. Todavia, Mandado de Segurança nº. 0237136-09.2012 lhe garante a deliberação do processo sem a exigência de seu adimplemento.

Conforme Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, até que sejam adotadas as medidas dispostas na Lei nº 21.972, de 2016, compete transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21 da Lei nº 21.972, de 2016:

“Art. 1º Até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs:

...

IV – analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental não concluído no prazo de que trata o art. 21 da Lei nº 21.972, de 2016”;

O processo de licenciamento não foi concluído dentro do prazo de que trata o art. 21 da Lei nº 21.972, de 2016, sendo de competência da URC.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - contato nea: (31) 9822.3947

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Mineração Vilas Boas Ltda., para a atividade de “*lavra a céu aberto com ou sem tratamento-rochas ornamentais e de revestimento*”, “*Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento*”, e “*Estradas para transporte de minério*” no município de São Thomé das Letras, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para REVLO de Mineração Vilas Boas Ltda.

Anexo II. Automonitoramento da REVLO de Mineração Vilas Boas Ltda.



ANEXO I

Condicionantes da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) Mineração Vilas Boas Ltda.

Empreendedor: Mineração Vilas Boas Ltda.

Empreendimento: Mineração Vilas Boas Ltda.

CNPJ: 01.543.729/0001-77

Município: São Thomé das Letras

Atividade: Lavras a céu aberto com ou sem tratamento-rochas ornamentais e de revestimento, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril.

Código(s) DN 74/04: A-02-06-2, A-05-04-5 e A-05-5-3

Processo: 00689/2004/004/2012

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução das medidas de controle utilizadas, incluindo a manutenção das bacias de decantação e contenção de sólidos em suspensão.	Anualmente Durante a vigência de Licença de Operação
03	Apresentar Cadastro Ambiental Rural (CAR).	60 dias contados do recebimento da licença.
04	Apresentar cópia de protocolo perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, do processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias contados do recebimento da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Automonitoramento da Revalidação Licença de Operação (LO) Mineração Vilas Boas Ltda.

Empreendedor: Mineração Vilas Boas Ltda.

Empreendimento: Mineração Vilas Boas Ltda.

CNPJ: 01.543.729/0001-77

Município: São Thomé das Letras

Atividade: Lavras a céu aberto com ou sem tratamento-rochas ornamentais e de revestimento, pilhas de rejeito/estéril, estradas para transporte de minério/estéril.

Código(s) DN 74/04: A-02-06-2, A-05-04-5 e A-05-5-3

Processo: 00689/2004/004/2012

Validade: 08 anos **Referência:** Automonitoramento da Licença de Operação

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul de Minas, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
 - A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.